



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 - FAX: 3978-2604 email: administração@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº2096 DE 19 DE JUNHO DE 2023

“Eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de Jambeiro.”

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial.

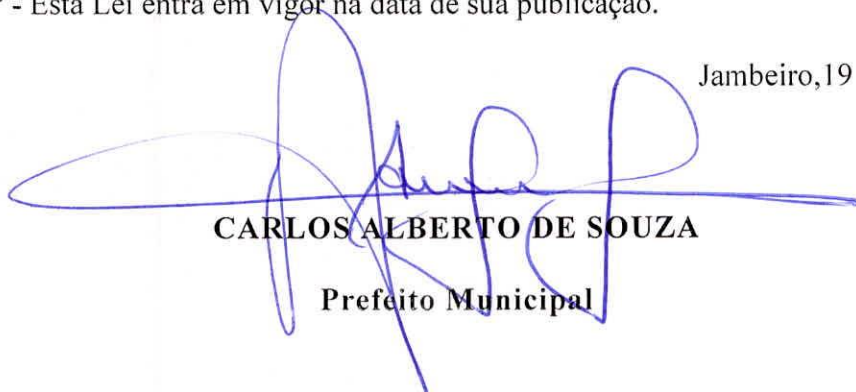
Art. 2º - O Rodeio, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, passa a ser considerados manifestações da cultura municipal.

Art. 3º -Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município de Jambeiro e expressões decorrentes, como:

- I- Montarias;
- II- Provas de laço;
- III- Provas de três tambor;
- IV- Outras provas típicas, tais como: pega-do-garrote, concurso rainha do rodeio, bem como representações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 19 de junho de 2023.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal